



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

## DECRETO Nº 4.373/2021

**Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19 no âmbito municipal, conforme a "Onda Verde" do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, altera o Decreto nº 4.333, de 30 de julho de 2021 e o Decreto nº 4.178, de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o cenário epidemiológico do Município de Três Corações tem apresentado considerável melhora, demonstrando redução significativa de número de internações, bem como de óbitos, ao passo que o Programa Nacional de Imunização (PNI) tem avançado de forma satisfatória;

Considerando a evolução, desde 05 de agosto de 2021, da Macrorregião Sul para a "Onda Verde" do Programa Minas Consciente do Governo Estadual;

Considerando a evolução da Microrregião de Três Corações para a "Onda Verde" do Programa Minas Consciente do Governo Estadual;

Considerando a divulgação do novo Protocolo do Programa Minas Consciente, versão 3.10, de 15 de setembro de 2021;

### **DECRETA:**

Art. 1º As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas a partir do dia 04 de outubro de 2021, em todo o Município de Três Corações, podendo o Poder Executivo alterá-las a qualquer momento, sem aviso prévio, caso se altere a situação epidemiológica.

Art. 2º Ficam alterados o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.333, de 30 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

"Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, sejam escritórios, salões de beleza, clínicas de estética, supermercados, academias, agências bancárias, lotéricas, bares, padarias, adegas, restaurantes, lanchonetes, clubes, igrejas, centros religiosos ou quaisquer outros que comportem recebimento de público, devem cumprir todas as medidas de higienização do ambiente e regras previstas pelo protocolo do Programa Minas Consciente versão 3.10 ou subsequentes e respeitar o limite da capacidade total liberada pelo Corpo de Bombeiros (AVCB).

Parágrafo único. Além das medidas instituídas pelo *caput*, devem ser observadas aquelas previstas pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.178/2021, tais como exigência de utilização de máscara protegendo a boca e o nariz, distanciamento, a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários e clientes, dentre outras.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos salões/casas de festas, abertos ou fechados, para a realização de eventos particulares, com ou sem a venda de ingressos, desde que observadas as regras gerais já instituídas pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.178/2021, de 1º/01/2021.

§1º Serão corresponsáveis pelo cumprimento das normas instituídas no presente Decreto o proprietário do local onde será realizado o evento, bem como o seu organizador.

§2º Aplicam-se as exigências do presente artigo a todos os eventos particulares, denominados aniversários, casamentos, confraternizações ou análogos.

§4º Fica permitida a apresentação de música ao vivo nos bares, restaurantes, eventos ou congêneres, devendo-se respeitar o necessário distanciamento entre os músicos, o uso de máscaras, se possível, bem como manter medidas constantes de higienização dos equipamentos." (NR)

Art. 3º Fica alterado o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto nº 4.178, de 1º de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I – José Roberto de Paiva Gomes - Prefeito Municipal (Presidente);
- II – Reinaldo Vilela Paranaíba Filho;
- III – Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves;
- IV – Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela;
- V – Helen Luize Mantovani da Fonseca Reis;
- VI – Dr. José Pereira da Cunha." (NR)



## **Prefeitura de Três Corações**

“Terra do Rei Pelé”

Art. 4º Fica revogado o disposto no artigo 8º do Decreto nº 4.178, de 1º de janeiro de 2021, devendo ser retomado o controle biométrico de frequência dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Fica permitida a utilização de piscinas, vestiários, saunas, churrasqueiras/quiosques e quaisquer outros espaços para eventos sociais ou coletivos.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 4.333, de 30 de julho de 2021 e do Decreto nº 4.178, de 1 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 4 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal